

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI 33/2021 QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2022

1. De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 33/2021 orça a receita e fixa a despesa do Município de Santo André para o exercício de 2022. A proposta abrange os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração indireta.
2. O projeto foi protocolado nesta Casa em 30 de setembro de 2021, cumprindo o prazo legal definido no inciso III do artigo 129 da Lei Orgânica do Município. Este dispositivo determina que o projeto da lei orçamentária deva ser encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, e que sua devolução ao Executivo precisa ocorrer até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, dia cinco de dezembro, conforme determina o artigo 203 do Regimento Interno desta casa legislativa.
3. Os dois artigos iniciais do projeto informam que a peça orçamentária contém as prioridades e metas da administração municipal, sendo elaborada observando as diretrizes da Lei Municipal nº 10.394/21 e os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal, bem como às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320/64, as determinações dos artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e as normas gerais da Lei Complementar nº 101/00.
4. O orçamento estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.085.596.000,00, um aumento nominal de 19% em relação ao orçamento aprovado para 2021, que foi de R\$ 3.430.672.000,00. A rubrica que trata da receita com impostos, taxas e contribuições representa 30% da receita total estimada e sofreu uma variação anual positiva de 12%. Destaca-se também a



expectativa de aumento de 48% nas receitas do IPISA, passando de 350 milhões de reais em 2021 para 518 milhões de reais em 2022 (Tabela 1).

5. Na receita, merece atenção o IPTU, representando 11,56% da arrecadação municipal e uma previsão de arrecadação de R\$ 411 milhões para 2022. No ranking da arrecadação, o IPTU perde em importância apenas para o repasse da cota-parte do ICMS e da arrecadação do ISS, que representam, respectivamente, 15,39% e 14,52% da receita total (Anexo p. 9-25).

Tabela 1 – Evolução das receitas orçamentárias do Município de Santo André, 2021-2022 (Valores nominais, em reais)

Descrição	2021	Composição	2022	Composição	Variação anual	Variação R\$
	R\$		R\$			
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.771.394.000,00	81%	3.236.739.000,00	79%	17%	465.345.000,00
Receitas Correntes	2.403.257.500,00	70%	2.802.393.000,00	69%	17%	399.135.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.077.932.000,00	31%	1.210.980.000,00	30%	12%	133.048.000,00
Contribuições	63.284.000,00	2%	77.179.000,00	2%	22%	13.895.000,00
Receita Patrimonial	42.719.500,00	1%	36.552.000,00	1%	-14%	-6.167.500,00
Receita de Serviços	1.460.000,00	0%	131.000,00	0%	-91%	-1.329.000,00
Transferências Correntes	1.130.127.500,00	33%	1.394.928.000,00	34%	23%	264.800.500,00
Outras Receitas Correntes	87.734.500,00	3%	82.623.000,00	2%	-6%	-5.111.500,00
Receitas de Capital	462.920.500,00	13%	569.099.000,00	14%	23%	106.178.500,00
Operações de Crédito	246.172.000,00	7%	337.933.000,00	8%	37%	91.761.000,00
Alienação de Bens	79.263.000,00	2%	75.637.000,00	2%	-5%	-3.626.000,00
Transferências de Capital	104.049.500,00	3%	120.361.000,00	3%	16%	16.311.500,00
Outras Receitas de Capital	33.436.000,00	1%	35.168.000,00	1%	5%	1.732.000,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	30.039.000,00	1%	18.246.000,00	0%	-39%	-11.793.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-orçamentária	5.000,00	0%	5.000,00	0%	0%	0,00
Transferências Correntes - Intra-orçamentárias	25.000,00	0%	100.000,00	0%	300%	75.000,00
Outras Receitas Correntes intra-orçamentárias	30.009.000,00	1%	18.141.000,00	0%	-40%	-11.868.000,00
Receitas de Capital Intra-orçamentárias	10.000.000,00	0%	10.000.000,00	0%	-	0,00
Amortização de Empréstimos intra-orçamentárias	nd	-	10.000.000,00	0%	-	-
Dedução da Receita Corrente	-134.823.000,00	-4%	-162.999.000,00	-4%	21%	-28.176.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	659.278.000,00	19%	848.857.000,00	21%	29%	189.579.000,00
Instituto de Previdência	350.400.000,00	10%	518.904.000,00	13%	48%	168.504.000,00
Semasa	294.124.000,00	9%	315.256.000,00	8%	7%	21.132.000,00
Serviço Funerário	14.702.000,00	0%	14.655.000,00	0%	0%	-47.000,00
Faixa	52.000,00	0%	42.000,00	0%	-19%	-10.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.430.672.000,00	100%	4.085.596.000,00	100%	19%	654.924.000,00

Fonte: PL 32/2020 e PL 33/2021



6. Ainda no grupo receita, o art. 14 do projeto possibilita a realização de operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal (teto de 120% da receita corrente líquida), conforme disposto na seção IV do Capítulo VII da LC 101/00. Para o próximo ano, a expectativa de contratação dessas operações sofreu uma elevação de 37%, passando de R\$ 246 milhões em 2021 para R\$ 337 milhões em 2022 (Tabela 1).

7. Na Administração Direta (PMSA), o total da despesa autorizada será de R\$ 3.236.739.000,00, distribuídos da seguinte maneira: pessoal e encargos R\$ 948.562.000,00 (29,31%); juros e encargos da dívida R\$ 12.058.000,00 (0,37%); outras despesas correntes R\$ 1.464.409.000,00 (45,24%); investimentos R\$ 605.052.000,00 (18,69%); amortização da dívida R\$ 97.331.000,00 (3,01%); reserva de contingência de R\$ 13.456.000,00 (0,42%) e um repasse financeiro programado de R\$ 95.871.000,00 (2,96%) (Anexo p. 7).

8. A dotação destinada ao legislativo será de R\$ 76,5 milhões, 7,9% superior aos R\$ 71 milhões orçados para 2021, dentro do limite estipulado pela Emenda Constitucional 25/00.

9. A despesa com pessoal na Prefeitura (PMSA), prevista para o ano de 2022, reserva R\$ 948.562.000,00 para esta dotação, um aumento de 10,6% em relação ao gasto autorizado para 2021, que foi de R\$ 857.340.000,00 (Anexo p. 26).

10. Sobre as aplicações mínimas constitucionais no ensino e na saúde, a proposta traz a estimativa de aplicação de 25,56% da receita resultante de impostos em gastos na manutenção e desenvolvimentos do ensino em 2022, um montante de R\$ 511 milhões, de forma a atender o artigo 212 da Constituição Federal (Anexo p. 52-55).



Tabela 2 – Evolução das despesas orçadas do município de Santo André, 2021 - 2022 (Valores nominais, em reais)

DESPESAS POR FUNÇÃO	2021	2022	Evolução (R\$)	(%)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1.1 - PODER LEGISLATIVO	71.000.000,00	76.593.000,00	5.593.000,00	7,9%
Câmara Municipal de Santo André	71.000.000,00	76.593.000,00	5.593.000,00	7,9%
1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.480.775.000,00	3.140.868.000,00	660.093.000,00	26,6%
02 - Judiciária	23.126.000,00	21.372.000,00	-1.754.000,00	-7,6%
04 - Administração	599.952.000,00	807.990.000,00	208.038.000,00	34,7%
05 - Defesa Nacional	214.000,00	224.000,00	10.000,00	4,7%
06 - Segurança Pública	67.634.000,00	81.356.000,00	13.722.000,00	20,3%
08 - Assistência Social	47.215.000,00	54.844.000,00	7.629.000,00	16,2%
10 - Saúde	644.430.000,00	751.168.000,00	106.738.000,00	16,6%
11 - Trabalho	546.000,00	665.000,00	119.000,00	21,8%
12 - Educação	576.010.000,00	736.923.000,00	160.913.000,00	27,9%
13 - Cultura	21.325.000,00	24.695.000,00	3.370.000,00	15,8%
14 - Direitos da Cidadania	569.000,00	937.000,00	368.000,00	64,7%
15 - Urbanismo	108.630.000,00	222.070.000,00	113.440.000,00	104,4%
16 - Habitação	50.597.000,00	2.900.000,00	-47.697.000,00	-94,3%
17 - Saneamento	56.922.000,00	5.802.000,00	-51.120.000,00	-89,8%
18 - Gestão Ambiental	27.897.000,00	28.773.000,00	876.000,00	3,1%
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	737.000,00	737.000,00	
20 - Agricultura	1.783.000,00	1.888.000,00	105.000,00	5,9%
26 - Transporte	192.351.000,00	315.189.000,00	122.838.000,00	63,9%
27 - Desporto e Lazer	21.268.000,00	42.814.000,00	21.546.000,00	101,3%
28 - Encargos Especiais	26.850.000,00	27.065.000,00	215.000,00	0,8%
99 - Reserva de Contingência	13.456.000,00	13.456.000,00	0,00	0,0%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	878.897.000,00	868.135.000,00	-10.762.000,00	-1,2%
Instituto de Previdência	576.041.000,00	520.224.000,00	-55.817.000,00	-9,7%
Semasa	271.604.000,00	316.256.000,00	44.652.000,00	16,4%
Serviço Funerário	14.002.000,00	14.655.000,00	653.000,00	4,7%
Faixa	17.250.000,00	17.000.000,00	-250.000,00	-1,4%
TOTAL DA DESPESA	3.430.672.000,00	4.085.596.000,00	654.924.000,00	19,1%

Fonte: PL 32/2020 e PL 33/2021

11. Já com relação a saúde, o Executivo propõe gastar 22,82% da receita na área em 2022, um montante de R\$ 456 milhões, percentual superior aos 15% obrigatórios exigidos pela Emenda Constitucional 29/00 (Anexo p. 56-60).



12. No tocante a evolução da despesa por funções, observa-se um aumento nominal de 19,1% no total dos gastos. As despesas da Prefeitura aumentaram 26,6%, entre os maiores aumentos, a função Administração passou de R\$ 599 milhões em 2021 para R\$ 807 milhões em 2022. O orçamento da Administração Indireta diminuiu 1,2%, a maior redução ocorreu nas despesas do IPSA, que caiu 9,7%, passando dos R\$ 576 milhões orçados em 2021 para R\$ 520 milhões em 2022 (Tabela 2).

13. Item importante dos gastos públicos são as despesas de capital. Para essa finalidade, a proposta orçamentária reservou o montante de R\$ 800 milhões, dos quais, a Câmara será responsável por R\$ 7,1 milhões, a Prefeitura por R\$ 702,3 milhões, o Instituto de Previdência por R\$ 3,7 milhões, o Semasa por R\$ 83,3 milhões, a Funerária por R\$ 2,5 milhões e a Faisa por R\$ 1,3 milhão reais (Tabela 3).

Tabela 3 – Despesas de capital orçadas no município de Santo André, 2021-2022 (Valores nominais, em reais)

DESPESA DE CAPITAL	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2022	EVOLUÇÃO	%
Câmara	5.430.000,00	7.133.000,00	1.703.000,00	31,4%
Prefeitura	479.201.000,00	702.383.000,00	223.182.000,00	46,6%
Instituto de Previdência	3.600.000,00	3.720.000,00	120.000,00	3,3%
Semasa	86.818.000,00	83.351.000,00	-3.467.000,00	-4,0%
Serviço Funerário	2.160.000,00	2.550.000,00	390.000,00	18,1%
Faisa	1.200.000,00	1.300.000,00	100.000,00	8,3%
Total da despesa de capital	578.409.000,00	800.437.000,00	222.028.000,00	38,4%

Fonte: PL 32/2020 e PL 33/2021

14. Os investimentos nas empresas públicas foram estimados em R\$ 150 mil para a SATRANS e 15 mil reais para a EMHAP - Empresa Municipal de Habitação Popular, financiados por recursos próprios.



15. Com relação a possibilidade de remanejamento de verbas por decreto, observamos que o remanejamento confere flexibilidade a execução orçamentária e sua legalidade esta amparada no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e pelo artigo 7º da Lei 4.320/64.

16. Assim, o projeto, em seus artigos 7º, 8º, 9º, 12 e 13, autoriza o Executivo a remanejar por decreto, as verbas dos fundos e convênios até o limite da arrecadação de suas receitas vinculadas e das transferências recebidas, permite também abrir créditos suplementares por decreto até o limite de 20% das despesas, excluindo desse limite as dotações de sentenças judiciais, de pessoal e encargos, dos repasses vinculados ao ensino e saúde, e os juros e amortização de dívida.

17. Não encontramos na proposta orçamentária referência a Lei Municipal nº 10.138, de 22 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o plano municipal de cultura e coloca meta de ampliação de 0,1% ao ano no orçamento do Departamento de Cultura do Município.

18. Por último, ressalto que de acordo com o Comunicado SDG 18/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as emendas parlamentares ao orçamento deverão observar as inovações trazidas pelas Emendas Constitucionais 85 e 86, respectivamente, promulgadas em 26 de fevereiro e 17 de março de 2015. Assim, a menos que demonstrados impedimentos técnicos avalizados pelo Legislativo, as emendas individuais (parlamentares) ao orçamento serão de execução obrigatória. É o que determina a Emenda 86, de 2015, ao incluir o § 9º, ao artigo 166 da Constituição Federal. Tais emendas estão limitadas a 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior e metade desse percentual (0,6%) deve ser destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde, sendo que, esse percentual de 0,6% na saúde não poderá financiar despesas de pessoal ou encargos sociais.



19. Diante do exposto, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do Projeto de Lei 33/2021.

20. É o nosso parecer, que submetemos a superior consideração.

Santo André, 29 de outubro de 2021.

Alessandro Gumier

Técnico Legislativo Especializado – Economia e Finanças

